



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

CONVITE Nº 002/2008

FORNECEDOR:	
ENDEREÇO:	
CNPJ/MF:	I.E:
FONE:	FAX: E-MAIL:

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo – CRF/ES, sito à Avenida Joubert de Barros, 371, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29050-725, **convida V.Sa. a apresentar proposta do tipo menor preço**, caracterizado pelo oferecimento do maior percentual de desconto sobre a comissão de venda repassada pelas empresas aéreas, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas nacionais, sujeitando-se as partes ao disposto no Regulamento de Licitações, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas na presente carta convite. Os documentos e as propostas deverão ser entregues no local acima citado, sendo a abertura dos envelopes no dia **15/02/2008 às 9:00 horas**.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo, em Vitória-ES, conforme especificação constante deste edital e dos seus anexos.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Impostos e demais custos deverão ser incluídos no preço final.*
- 2) Observar os documentos necessários para participação deste Convite.*
- 3) Os Anexos: I, II, III e IV são partes integrantes deste Convite.*
- 4) Favor mencionar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.*
- 5) As quantidades serão estabelecidas pelo CRF-ES.*
- 6) O pagamento dar-se-á da seguinte forma: passagens aéreas adquiridas do dia 1º ao dia 30 serão pagas até o dia 25 do mês seguinte, após verificados e aceitos pelo CRF-ES, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.*
- 7) O pagamento será realizado através de boleto bancário ou cheque nominal ao Emitente da Nota Fiscal.*

Observação: NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS VIA FAX OU E-MAIL

Vitória - ES, 07 de Janeiro de 2008.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

CONVITE Nº 002/2008

Propomos o fornecimento dos serviços discriminados, aos preços, prazos e outras especificações indicadas. Concordamos, integralmente, com as condições definidas, inclusive no anexo I deste Convite.

DECLARO QUE RECEBI O PRESENTE CONVITE Nº 002/2008

Em ___/___/___

Empresa: _____

Nome: _____

Ass.: _____

RG Nº _____ Expedidor _____

O presente convite contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

ANEXO I – Objeto e condições de participação e documentação a ser apresentada juntamente com a proposta;

ANEXO II – Declaração de que o licitante não cumpre pena de inidoneidade;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.



EDITAL CONVITE Nº 002/2008

ANEXO I

DO OBJETO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

I - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais para o CRF/ES, em Vitória – ES, conforme especificação constante neste edital e seus anexos.

II - DAS PROPOSTAS

01. Esta Licitação será realizada na modalidade - **Convite**, sendo que a proposta deverá ser expressa em **percentual**, por extenso, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões que comprometam a sua compreensão parcial ou total.

1.1. O percentual a ser indicado na proposta será representado pelo desconto oferecido para as passagens aéreas, incidente sobre o valor de sua comissão em relação aos preços efetivamente praticados pelas concessionárias de passagens aéreas, inclusive promocionais, na hipótese de o Licitante ser Agência, Empresa de Turismo ou Agenciadora.

1.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do convite;

1.3. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CRF/ES;

1.4. As propostas e a documentação exigida deverão constar em **envelopes separados**, sendo dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Documentos para Habilitação
Ao Conselho Regional de Farmácia do ES
Razão Social completa do Licitante
Ref: Convite Nº001/2008

Envelope nº 2 – Proposta Comercial
Ao Conselho Regional de Farmácia do ES
Razão Social completa do Licitante
Ref: Convite Nº001/2008

1.4.1 – Os licitantes deverão **apresentar** seus documentos **na ordem em que estão listados nos Capítulo III item 2**, devidamente enumerados por páginas.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01 - Poderá participar do presente Convite o Licitante que:

A - Enquadrar-se na área de agência de turismo de acordo com as exigências e condições estabelecidas no Edital, bem como apresentar os documentos nele



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

exigidos ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação do original;

- B - Não estiver reunida em consórcio;
- C - Não tenha sido considerada inidônea pelo CRF/ES ou por quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta ou por sociedades sob controle direto ou indireto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- D - Empresas que não se encontrem em estado de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- E - Empresas que não estejam com seus cadastros suspensos ou cancelados, ou que não tenham sido impedidas de licitar e contratar com o CRF/ES.
- F - Nenhum licitante poderá participar com mais de uma proposta.

02 - **DOCUMENTAÇÃO** a ser apresentada:

- A - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- B - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação;
- C - Certidão de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal, consoante o artigo 29, inciso III da Lei N° 8.666/93;
- D - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei N° 8.036/90;
- E - Certidão Negativa de Débito - CND, do INSS, de conformidade com o artigo 195, parágrafo 3° da Constituição Federal, os artigos 47, inciso I, alínea "a" e 95, Parágrafo Segundo, alínea "c" da Lei N° 8.212/91, de 24/07/91, e o artigo 29, inciso IV do Regulamento de Licitações;
- F - Declaração do cumprimento do disposto no Inciso III, 1, "c" – Anexo II
- G - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal- Anexo III;
- H - Prova de qualificação técnica para prestação dos serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas, constituída de no mínimo 02 (duas) declarações ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as quais o Licitante manteve ou mantém contrato de prestação de serviços.

03. Será **desclassificada** a proposta que:

- não atender às exigências deste edital e de seus anexos;
- apresente preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- conter qualquer item condicionante à entrega dos serviços.

IV - DO JULGAMENTO

01. Esta licitação é do tipo: **menor preço** (Caracterizado pelo oferecimento do maior percentual de desconto sobre a comissão de venda repassada pelas Empresas Aéreas)
02. O julgamento e a conseqüente adjudicação do objeto desta licitação levará em conta a Empresa que oferecer o **maior percentual de desconto** sobre os valores das passagens aéreas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

03. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no Parágrafo 2º do art.3º da Lei 8.666/93, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os licitantes envolvidos no empate.
04. O CRF/ES poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório.

V - DA ADJUDICAÇÃO

01. A partir da convocação para assinatura do contrato de prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo, inclusive para apresentação de garantias, quando previstas, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CRF/ES;
02. É facultado ao CRF/ES, quando o adjudicatário, injustificadamente, não comparecer para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

VI - DAS PENALIDADES

01. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CRF/ES, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 84 a 86, inclusive, do Regulamento de Licitações, bem como à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor;
02. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, à razão de 0,33% por dia de atraso sobre o valor dos materiais/equipamentos/serviços não entregues/ concluídos;
03. A multa de mora não impede que o CRF/ES rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos.
04. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia contratual ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
05. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico e/ou no diário de obras, quando for o caso;
 - b) multa, na forma prevista neste Convite;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CRF/ES, por prazo não superior a dois anos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");

06. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRF/ES ou judicialmente cobrada.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

01. As despesas decorrentes desta licitação serão alocadas na conta 313208, de recursos previstos no orçamento do CRF/ES;

02. A critério exclusivo do CRF/ES, o licitante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prescreve o Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, de 21/06/93.

03. Esta licitação é regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos, assim como pelas condições descritas neste anexo;

04. A empresa a ser contratada deverá fazer constar em seu documento fiscal, se for o caso, quando do faturamento a seguinte observação "ISS sujeito a retenção da alíquota de% (por extenso)".

06. Local de entrega das propostas/documentos:

CRF/ES

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725

Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

Vitória - ES, 07 de Janeiro de 2008.

CRF/ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

ANEXO II

CONVITE Nº 002/2008

MODELO DE DECLARAÇÃO, PARA SITUAÇÃO PREVISTA NO Inciso III, item 1, alínea “C” DO EDITAL

O Licitante _____, CNPJ/MF n.º _____
_____/____-____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que não está cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93).

Declara ainda que inexistente fato superveniente que nos impeça de ser habilitado no Convite nº 002/2008. Por ser verdade firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal do Licitante, com firma reconhecida)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

ANEXO III

CONVITE Nº 002/2008

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O Licitante _____, inscrito no CNPJ/MF n.º _____
/ / ____-__, por seu representante legal, o Sr. _____,
portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei 9.854, de 27
de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Cidade, data

Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

ANEXO IV

CONVITE Nº 002/2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AGENCIAMENTO DE PASSAGENS PARA VIAGENS AÉREAS NACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES, E

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES, Autarquia Federal com sede à Av Joubert de Barros, 371, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-725, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.167.666/0001-58, adiante denominado **CONTRATANTE**, representada legalmente pelo seu Presidente Dr. Carlos Bragança, brasileiro, casado, farmacêutico, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição Jurídica do representante) _____, Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente **CONTRATO** de _____, por execução indireta, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, tendo em vista o Convite n.º 002/2008, realizado em / /2008 e de acordo com os termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada ___/___/___, parte integrante deste instrumento. Celebram o presente Contrato, que será regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens para viagens aéreas nacionais, compreendendo, especificamente:

- a) expedição de bilhetes de passagens aéreas das companhias aéreas nacionais, para vôos de âmbito nacional;

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao Convite n.º 002/2008 – CRF/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações Especiais

Independentemente das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se, especialmente, a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os horários e opções de viagens aéreas e terrestres;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

- b) Responsabilizar-se pelos serviços de reserva e emissões de bilhetes de passagens aéreas nacionais, de quaisquer empresas de transporte aéreo, de nível nacional ou regional. Quando necessário, para complementar trecho aéreo, poderá ser requisitada, reserva de passagem terrestre em companhia de transporte coletivo de passageiros (ônibus);
- c) Proceder a entrega dos bilhetes de passagens, no endereço da contratante, no tempo hábil, através de requisição;
- d) Proceder, sempre que haja necessidade, a devida alteração nos bilhetes de passagens por solicitação do CRF/ES;
- e) Manter contatos com o CRF/ES, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- f) Emitir, sempre que solicitado, por escrito, pela contratante, as passagens aéreas e terrestres.
- g) empenhar-se no sentido de obter lugares nos vôos, quando se tratar de viagens de pessoal a serviço do CRF/ES, bem como assegurar conexões em aeroportos, quando houver necessidade;
- h) facilitar ao CRF/ES a fiscalização dos serviços prestados;
- i) fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento;
- j) efetuar o reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação formal do CRF/ES.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos

Os recursos alocados para pagamento do objeto deste Contrato correrão a conta XXX , previstos no orçamento do **CRF/ES**.

CLÁUSULA QUINTA – Preço

O **CRF/ES** pagará à **CONTRATADA** os valores dos bilhetes de passagens expressos nas notas fiscais/faturas, subtraídos dos eventuais descontos concedidos, após confronto, quando for o caso, com o(s) comprovante (s) relativo(s) ao(s) percentual(is) de _____ (por extenso) repassado(s) pelas Companhias Aéreas, a título de comissão, com as tabelas de tarifas praticadas e as requisições de transporte assinadas por quem de direito.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - O preço global estimado para o presente Contrato, é de R\$ _____ (por extenso).

PÁRAGRAFO SEGUNDO - Independente de qualquer circunstância, a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer as passagens aéreas por preço que não seja superior ao que praticar junto aos demais consumidores.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - Qualquer redução de preços que venha a ser praticada pela **CONTRATADA**, mesmo a título promocional e provisório, será repassado ao presente Contrato, nas mesmas condições.



CLÁUSULA SEXTA – Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado até o 10º. (décimo) dia útil, contado da data de apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) o atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora à razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal dos serviços, limitado a 10% (dez por cento);

b) a ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida pela alínea anterior sujeita a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços para cada evento;

c) a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

d) a multa de mora não impede que o **CRF/ES** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções prevista na legislação;

e) as multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CRF/ES, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CRF/ES descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da Contratada;

f) independentemente da aplicação das multas previstas nas cláusulas anteriores por inexecução total ou parcial do Contrato ficará ainda a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções: advertência por escrito, suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF/ES pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e à **declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

CLÁUSULA OITAVA– Supervisão e Fiscalização

O Presidente do **CRF/ES** é responsável para supervisionar e coordenar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades

Na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** se Responsabiliza por quaisquer prejuízos causados por si ou por seus prepostos, a empregados do **CRF/ES** ou a terceiros quando no atendimento de seus interesses, inclusive os que resultarem direta ou exclusivamente, de atos ou omissões de seus prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA – Início e Vigência

A execução do serviço ajustado terá início na data subsequente à assinatura do Termo do Contrato, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, limitado a prazo total de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Rescisão

Por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá o **CRF/ES** rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **CONTRATADA** pela indenização por perdas e danos, ou, a critério do **CRF/ES**, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Denúncia

Independentemente de justo motivo, o **CRF/ES** poderá, demonstrado o interesse público, devidamente fundamentado, dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordes, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Vitória, ES, de de 2008.

CRF/ES

Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: